



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 015-2019 cujo objeto foi a “Elaboração de registro de preços para contratação futura de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço com veículo automotor para transporte de alunos, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação para o ônibus ou micro ônibus e 07 (sete) anos de fabricação para modelo tipo van, com motorista habilitado nas categorias d ou e, com combustível, manutenção, por 12 (doze) meses, segurado, com rastreador GPS, conforme termo de edital, instalado no interior do veículo (sigiloso e de difícil acesso), contendo tacógrafo, devendo estar vistoriado e aprovado pelo setor competente para fazer transporte de alunos da zona rural e urbana do Município De Vitória Da Conquista – Ba, junto a Secretaria Municipal De Educação - SMED, com recursos provenientes da Receita De Impostos e Transferências de Impostos - Educação 25%, Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação, Transferência de Recursos Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNATE e Transferências FUNDEB (Aplicação Em Outras Despesas De Educação Básica – 40%).” Ata com vigência de 12 meses”.

O Município de Vitória da Conquista – BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e delegadas que lhes conferem o art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e o arts. 1º e 3º do Decreto Municipal nº. 19.476/2019;

CONSIDERANDO que os motivos da REVOGAÇÃO decorrem do Parecer Jurídico nº 165/2019 emitido pela Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e do GEP Nº 33.014/2019 – Coordenação de Compras e Patrimônio da SMED, quanto á análise do Pregão Presencial SRP nº. 015/2019;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela da Administração Pública permite anular o ato administrativo quando eivado de vício que o torne ilegal, porque dele não se origina direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, tudo em consonância com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que com essa medida a Administração Pública Municipal atende ao interesse público e preserva os princípios da legalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, a autoridade competente para aprovação do procedimento poderá REVOGAR por motivo de conveniência e oportunidade;

DECIDE:

- 1. REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019** cujo objeto é Elaboração de registro de preços para contratação futura de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço com veículo automotor para transporte de alunos, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação para o ônibus ou micro ônibus e 07 (sete) anos de fabricação para modelo tipo van, com motorista habilitado nas categorias d ou e, com combustível, manutenção, por 12 (doze) meses, segurado, com rastreador GPS, conforme termo de edital, instalado no interior do veículo (sigiloso e de difícil acesso), contendo tacógrafo, devendo estar vistoriado e aprovado pelo setor competente para fazer transporte de alunos da zona rural e urbana do Município De Vitória Da Conquista – Ba, junto a Secretaria Municipal De Educação - SMED, com recursos provenientes da Receita De Impostos e Transferências de Impostos - Educação 25%, Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação, Transferência de Recursos Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - PNATE e Transferências FUNDEB (Aplicação Em Outras Despesas De Educação Básica – 40%).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 14 de junho de 2019.

Esmeraldino Correia Santos
Secretário Municipal de Educação